PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera o Inc. II do Artigo 15 da Lei n° 2.310, de 18 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei municipal de n° 2.310, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘‘Art. 15 ----------

II - ter no máximo 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação, e se encontrar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atestado mediante vistoria;

’’(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de Junho de 2024.

VEREADOR
ARNALDO
BARROS

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente proposta de Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo alterar o inciso 2 do artigo 15 da Lei Municipal nº 2310, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta o serviço de moto táxi no município de Rio Branco, estendendo a validade das motocicletas utilizadas para este fim de 8 para 12 anos.

1. Importância do Serviço de Moto Táxi:

O serviço de moto táxi desempenha um papel crucial na mobilidade urbana de Rio Branco, especialmente em áreas onde o transporte coletivo é insuficiente ou não atende adequadamente. A ampliação da validade das motocicletas de 8 para 12 anos visa principalmente reduzir os custos operacionais dos moto taxistas, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras para renovar seus veículos com frequência.

2. Sustentabilidade Econômica e Social:

Estender o prazo de validade das motocicletas permitirá que os moto taxistas continuem suas operações com menos pressão financeira, sem comprometer a segurança e a eficiência do serviço. A exigência de substituição das motocicletas a cada 8 anos representa um custo significativo para esses profissionais. A alteração para 12 anos proporcionará maior estabilidade financeira, garantindo a continuidade de um serviço essencial para a população.

3. Avanços Tecnológicos e Manutenção Preventiva:

Os avanços tecnológicos na fabricação de motocicletas e as práticas modernas de manutenção têm aumentado significativamente a vida útil desses veículos. A manutenção preventiva e a inspeção regular são suficientes para assegurar que motocicletas com até 12 anos de uso operem de maneira segura e eficiente, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

4. Experiência de Outros Municípios:

Outros municípios brasileiros que adotaram legislações similares têm demonstrado que, com uma fiscalização adequada, a extensão do período de uso das motocicletas não compromete a segurança e a eficiência do serviço. Esses precedentes positivos reforçam a viabilidade da proposta para Rio Branco.

5. Benefícios Ambientais e Sociais:

A medida também promove a sustentabilidade ao reduzir a necessidade de descarte prematuro de veículos, diminuindo o impacto ambiental. Além disso, permite uma maior inclusão social, proporcionando que mais indivíduos possam se manter no mercado de trabalho, oferecendo um serviço vital para a comunidade.

Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados, a alteração do inciso 2 do artigo 15 da Lei Municipal nº 2310/2018 de 8 para 12 anos é uma medida justa e vantajosa para o município de Rio Branco. Equilibra a necessidade de segurança e eficiência com as realidades econômicas dos moto taxistas, garantindo a continuidade de um serviço essencial para a população. Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Ordinária pelos nobres vereadores.

Rio Branco, 04 de Junho de 2024.

VEREADOR ARNALDO BARROS